



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL	NUMERO: 015/2011
-------------------------------	------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL

PESSOA PARA CONTATO:

Recebi (emos) através de retirada com a equipe pregoeira na sede da Prefeitura, via email ou através de acesso à página www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA:

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Equipe Pregoeira, por via postal, pelo fax (XX65) 3235 – 1595 ou pelo e-mail licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br. O não encaminhamento do recibo exige a Comissão de Licitação, A pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011

Ente Interessado: Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste- MT
Rua Santa Catarina, nº 146 - Centro, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE- MT
Fone/Fax:65 3235 1586, prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Menor Preço por lote

Objeto: Prestação de serviços médicos na assistência à saúde e serviços de atendimento emergência/e emergência no pronto atendimento

Regime de Execução: Indireta.

Regência legal: Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e respectivas as alterações

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: 03/10/2011

Hora: 08:00 horas

Local: Prefeitura Municipal (Sala de Licitações)

ATENÇÃO QUANTO A DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Os interessados deverão entregar os Documentos de Credenciamento (facultativo*) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (fora do envelope).

b) A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ou apresentá-lo fora das condições exigidas ficará impedida de apresentar lances, não podendo se manifestar durante a sessão e, ainda, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Aproveitar-se-á, contudo e tão somente, a proposta escrita apresentada e a documentação de habilitação, conforme o caso.

c) Os envelopes contendo a Documentação e Proposta somente serão recebidos até encerramento oficial da etapa de credenciamento, não se admitindo recebimento após aquele encerramento.

Capítulo I - DO OBJETO E DOS LOTES

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

1.1. A presente licitação tem como objeto contratação de prestação de serviços profissionais de médicos, consistente na assistência à saúde e serviços auxiliares de diagnósticos nas diversas áreas de especialização médica, tudo conforme definido em **Termo de Referência** específico – **Anexo - I** – que fica fazendo parte integrante deste edital independentemente da sua transcrição.

2.DOS LOTES

2.1. A empresa deverá apresentar proposta ao numero de quantitativo de profissionais de que necessita o Município.

2.2. Para fins de contratação, a empresa vencedora terá prioridade de contratação.

LOTE - 01						
Und.	Descrição	Quant. Médicos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Médico Clínico Geral – PSF Urbano (*)	01	Meses	03		
02	Médico Clínico Geral – Pronto Atendimento .	01	Meses	03		

(*) O local de prestação dos serviços e o detalhamento acha-se descrito no termo de referência.

Capítulo II - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas na seguinte dotação:
05.002.10.301.0014.2026.3.3.90.39.00.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados -**pessoa jurídica** que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital.

3.2. É condição, para a participação na presente licitação, a apresentação, pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório, os envelopes **DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS (Envelopes nº 01)** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº02)**, separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Data e hora da abertura: 03/10/2011 - 08:00

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF nº _____ Insc. Est. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Data e hora da abertura: 03/10/2011 - 08:00

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF nº _____ Insc. Est. _____

3.3. Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa ou da pessoa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes após o prazo fixado para esta atividade licitatória.

3.5. Não será admitida a participação nesta licitação de:

- a)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c)** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d)** Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste Município;
- e)** Servidor do Município seja da administração direta ou indireta.

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ou pessoa física ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES GENÉRICAS E PRELIMINARES

4.1. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e Jornais de circulação Estadual e Local. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet pode ser encontrada no site www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br e no e-mail licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

4.2. A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidora designada como Pregoeiro, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação;

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

- 4.3. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em **lances verbais** a serem dados durante a fase adequada da sessão pública;
- 4.4. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões;
- 4.5. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar (facultativo), junto ao (à) Pregoeiro(a), os respectivos representantes legais com poderes para praticar estes atos (**Anexo VI**);
- 4.6. Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer à Pregoeiro um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;
- 4.7. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar instrumento de procuração pública ou privada, com firma reconhecida em Cartório, neste último caso, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc;
- 4.8. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exhibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).
- 4.9. O não credenciamento de representante legal ou do procurador na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;
- 4.10. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, entregarão os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no **Anexo IX**.

Capítulo V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **em envelopes separados, uma proposta de preços, em uma via**, datilografada ou impressa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:

- a) Razão Social, nº. do CNPJ, endereço completo, nº. da conta corrente, agência e respectivo banco e se possuir, o número do telefone e fax;
- b) Todos os documentos que integram a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverão estar embalados **em envelopes lacrados, não transparentes**, denominados:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

c) Descrição dos serviços de acordo com as especificações e quantidades previstas no **Anexo I** deste Edital;

d) A proposta deverá conter **preço por Lote e o preço total** expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desde que não prejudicial a Administração.

e) Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas de administração, encargos trabalhistas e previdenciários, remuneração, margem de lucro, etc), não cabendo ao proponente a adição de nenhum valor após a abertura do envelope proposta.

f) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

5.2. A licitante poderá promover oferta para todos os Lotes, para um ou mais lotes individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

5.3. Não será aceita oferta de especialidades que não seja as constantes no Termo de Referência deste Edital.

5.4. A não indicação do prazo de validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

Capítulo VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. As empresas interessadas na presente licitação, conforme o caso, para se habilitarem, deverão apresentar no ENVELOPE N^o02, os seguintes documentos:

A) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

6.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica

a) Cópia do RG e CPF dos sócios;

b) Registro comercial, para empresa individual, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.

c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br ;
- g) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;
- h) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – **Anexo - III**;

9.1.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.1.2.2. Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar, **mesmo se contiver alguma restrição, toda a documentação constante do item 6.1.2 "a" a "g"**, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2007.

6.1.3 – Documentos relativos à qualificação técnica

a) Relação de todos os profissionais a serem disponibilizados, com informações individuais de cada um como segue o exemplo abaixo:

Nome: _____ Especialidade: _____
RG _____ CPF/MF nº _____ CRM/MT _____
Endereço residencial: _____
Fone: _____ e-mail _____

Nome: _____ Especialidade: _____
RG _____ CPF/MF nº _____ CRM/MT _____
Endereço residencial: _____
Fone: _____ e-mail _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

(...)

b) Documentos dos profissionais que prestarão os serviços (a documentação deve ser apresentada de modo individualizado):

- b.1) Diploma de Graduação Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil
- b.2) Cópia Cédula de Identidade;
- b.3) Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF
- b.4) Cópia do Registro no órgão de classe competente -- Conselho Regional de Medicina - CRM/MT;
- b.5) Comprovante de endereço residencial;
- b.6) Título de Eleitor e comprovação de estar quites com a justiça eleitoral;
- b.7 Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (*declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida*);

6.1.4 - Documentação relativa à avaliação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica (com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do envelope).

6.1.5 - Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

a) A comprovação de que a atividade da empresa não contraria o retrocitado dispositivo constitucional, será feita através de Declaração (conforme Anexo –VII), sob as penas da Lei.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, autenticadas por cartório competente ou servidor público com poderes para tal ou ainda, acompanhadas das vias originais para conferência sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile.

Capítulo VII - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

7.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

7.1.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, a Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa ou pessoa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento (**Anexo IV**) e a Declaração prevista no **Anexo V** juntamente com os envelopes de proposta e habilitação.

7.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

7.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

7.2.1. Terminada a fase de credenciamento, a Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis;

7.2.2. Após a análise das propostas pela Pregoeiro, equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas;

7.2.3. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para o objeto a ser adquirido, considerando-se o menor preço por Lote.

7.2.4. Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10 % (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor;

7.2.4.1. O preço a ser considerado, para fins de lance, será aquele relativo ao **valor do Lote** e não ao preço global da proposta.

7.2.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.2.6. A Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, dos lances ofertados não caberá retratação;

7.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;

7.2.8. Ofertados os lances verbais, a Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados, ficando os próximos lances condicionados a 5% do último menor valor ofertado.

7.2.9. A Pregoeiro poderá fixar em até 05 (cinco) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

7.2.10. Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexecutáveis ou com preço excessivo.

7.2.11. Na fase de julgamento das propostas será aplicada, se couber, em relação à microempresas e empresas de pequeno porte, serão aplica a Lei Complementar 123/2006 e respectivas alterações.

7.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

7.3.1. Encerrada a fase de lance, a Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

7.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

7.3.3. A licitante vencedora, terá o prazo de 2 (dois) dia úteis a contar da convocação para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores unitários e totais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

7.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos;

8.2. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 5 (cinco) dias úteis;

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e conseqüente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à vencedora;

8.5. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito Municipal efetuar a adjudicação à licitante vencedora;

8.6. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

Capítulo IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

9.1. No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas ou pessoas físicas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

9.2. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 9.6 e 9.7;

9.3. Os preços serão analisados conforme o Capítulo X deste Edital.

9.4. As propostas serão classificadas conforme o critério do **menor preço por Lote**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora do lote a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo **o de menor preço por Lote**, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;

9.5. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, a Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;

9.6. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo a Pregoeiro Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

9.7. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;

9.8. A Pregoeiro Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;

9.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio à Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro, membros e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;

9.10. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos;

9.11. A Pregoeiro Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços.

Capítulo X - DOS PREÇOS

10.1. Os preços serão considerados no seu valor por lote (menor preço por Lote), expressos em moeda corrente, devendo especificar o valor do Lote, bem como a proposta deverá contemplar o valor total dos lotes se a empresa participante ofertar todos os lotes, ou um ou dois deles, na forma deste edital;

10.2. Não serão aceito preço cujo valor seja excessivo a 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo entendido como excessivos os que forem superiores ao preço médio mencionado, ou aqueles considerados inexequíveis na forma da lei.

Capítulo XI - DO REAJUSTE

11.1. Os preços apresentados nas propostas serão definitivos e irrevogáveis.

Capítulo XII - DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto da presente licitação será adjudicado a um ou mais licitantes, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarado vencedor do lote, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços ofertados na fase de lances verbais, nos termos do item 7.3.3.

Capítulo XIII - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em **mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido**, após a comprovação da prestação dos serviços e apresentação das notas fiscais, e será efetuado através de Ordem Bancária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

13.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

13.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora, deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social INSS (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

13.6. reajuste

Capítulo XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2011, ou após a execução total de seu objeto.

14.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, ou antecipado, mediante justificativa, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior..

Capítulo XV - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste certame. Recebida a Nota de Empenho, assinado o contrato e recebida a expedida a Ordem de Serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital;

b) Arcar todas as despesas tais como: mão de obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução dos serviços;

c) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

d) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

f) Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

g) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem dano a terceiros, seja por culpa ou dolo.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

i) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

Capítulo XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

- a)** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b)** Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c)** Efetuar os pagamentos nas formas e condições deste contrato;
- d)** Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- e)** Efetuar o pagamento à licitante vencedora procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- f)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

Capítulo XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial Contrato, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, valendo tal regra para início, meio e fim de contrato, conforme o caso.
- b.1.** Aplica-se, também, tal multa para os casos de não comparecimento para retirada da nota de empenho e assinatura do contrato.
- c)** aplicação de multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

17.2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

17.2.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

17.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Capítulo XVIII - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

18.1. Os serviços serão recebidos e aceitos, após análise de relatório de atividades, encaminhados juntamente com a notas fiscais e, desde que o contratado cumpra fielmente com as determinações deste edital e contrato.

Capítulo XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A prestação de serviço será fiscalizado por **Comissão** designada especificamente para tal fim, constituída, preferencialmente por profissionais da saúde.

19.2. Os serviços serão fiscalizados quanto a sua regularidade, tempestividade, organização, cumprimento de horários e prazos, continuidade, quantidade, qualidade e etc.

19.3. A Comissão emitirá, mensalmente, **parecer de fiscalização circunstanciado**, sobre as constatações relativas à prestação dos serviços.

Capítulo XX - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

20.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Capítulo XXI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através da Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo XXII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;

22.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

22.3. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8666/93;

22.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

22.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

22.6. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

22.7. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, caso não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pela Pregoeiro e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;

22.8. A Equipe de Apoio à Pregoeiro dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguídas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

22.9. As informações poderão ser solicitadas via fac-símile ou email, estando o Pregoeiro e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, ou por meio do fone/fax (65) 3235-1586.

22.10. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo IV - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII - Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Capítulo XXIII. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTEMT, 20 de Setembro de 2011.

Paulo Cesar da Conceição

Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

ANEXO - I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Categoria

1.1. Serviços pessoa jurídica

2. Objeto e Forma de Prestação dos Serviços

2.1. É a contratação de serviços profissionais especializados de médico, na especialidade clínico geral, para atendimento do PSF e pronto atendimento, compreendendo:

2.1.1. No PSF:

2.1.1.1 Local: Sede do Município

- a) atendimento de consultas; e
- b) visitas domiciliar.

2.1.2. No Pronto Atendimento:

- a) atendimento de consultas em situações emergenciais;
- b) procedimento emergenciais: suturas, retiradas de corpo-estranho, regulação de pacientes, medições, indicação de procedimento ambulatoriais, etc.

2.3. Da forma de prestação dos serviços

2.3.1. Os serviços serão prestados em caráter personalíssimo, permitindo substituição apenas nas situações autorizadas pelo Contratante;

2.3.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo;

2.3.3. Os horários para o PSF é: das 7:00 às 11:00 e da 13:00 às 17:00 (de segunda-feira a sexta-feira); e, para o Pronto Atendimento será reservado o horário que não compreende as atividades do PSF;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

3. Justificativas

3.1. Não é preciso delongas para demonstrar a necessidade de atendimento na saúde, até mesmo porque trata-se de direito constitucionalmente assegurado, porquanto indispensável à garantia do direito da vida.

Além disso, no presente momento o Município não dispõe de profissional para prestação de tais serviços, necessitando de imediata contratação, como forma de prover a Municipalidade de profissional que possa garantir o atendimento médico a toda a comunidade.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRESTADOR (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA)

(fotocópias autenticadas)

a) Diploma de Graduação Superior em Medicina, **devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil**

4.1) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Comprovante de Tempo de Serviço na área a que estiver concorrendo no certame, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou outro cuja Comissão de licitação julgue ter validade para comprovação (*todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; e/ou Contrato de Trabalho acompanhado de declaração de tempo de serviço ou documento equivalente*)

5. Condições gerais da prestação dos serviços e fiscalização

5.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste TR, em contrato próprio, e com total obediência ao regramentos das Normas Técnicas.

5.2. A fiscalização poderá ser exercida por Comissão Especializada ou por Servidor regularmente designado.

6. Condições de pagamento

6.1. Mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente acompanhada de liquidação.

6.2. Será considerada desclassificada proposta superior a 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)

7. Resultados esperados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

7.1. Atendimento adequada da população no que concerne ao seu direito aos serviços de saúde e, por conseguinte, a oferta de tal serviço por ser de dever do Município.

7. Vigência do contrato

7.1. A vigência da contratação será da data da assinatura até 31/12/2011, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

Figueirópolis D'Oeste – MT., 20 de setembro de 2011.

Paulo César da Conceição
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: 03/09/2011, às 08:00horas.

Local: Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste- Rua Santa Catarina, nº 146 - Centro, Centro, Figueirópolis D'Oeste- MT - Setor de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Segue a descrição dos lotes os preços ofertados em cada um deles.

LOTE - 01						
Und.	Descrição	Quant. Médicos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Serviços Médico sem Clínico Geral - para atendimento no PSF	01	Meses	03		
02	Serviços Médico sem Clínico Geral -para atendimento no pronto atendimento	01	Meses	03		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

Valor total R\$ _____ Extenso: (_____)

Declaramos que, nos valores cotados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado, estando ciente de que não haverá acréscimos de qualquer natureza decorrente de erro na composição dos preços ofertados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, MT ____ de _____ de 2011.

Assinatura do responsável legal

Nome:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Empresa declarante: _____
CNPJ/MF.: _____ Insc. Est. _____
End.: _____
Responsável legal: _____

Declaramos, para fins de participação no Pregão Presencial nº 15/2011 e, em conformidade com o Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos da nossa habilitação para este certame licitatório no Município de Figueirópolis D'Oeste – Estado de Mato Grosso.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE– MT, ____ de _____ de 2011.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(preferencialmente papel timbrado da empresa)

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Figueirópolis D'Oeste- Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão Presencial n.º ___/2011, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE- MT, ___ de _____ de 2011.

Diretor ou Representante Legal

Observações quanto a este documento:

- a) este documento pode ser substituído por instrumento público de procuração;
- b) deve ser elaborado preferencialmente em papel timbrado e, se particular(privado), deve ter firma reconhecida;
- c) deve ser apresentado fora do envelope, na etapa de credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Empresa declarante: _____
CNPJ/MF.: _____ Insc. Est. _____
End.: _____
Responsável legal: _____

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 15/2011 e, em conformidade com a Lei nº10.520/02, **declaramos** que cumprimos todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE- Estado de Mato Grosso.

_____ - MT, ____ de _____ de 2011.

Diretor ou Representante Legal

Observações quanto a este documento:

- a) deve ser elaborado preferencialmente em papel timbrado;
- c) deve ser apresentado fora do envelope, na etapa de credenciamento.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2011

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o Município de Figueirópolis D'Oeste e do outro a empresa _____

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**- Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Santa Catarina, nº 146 - Centro, Centro, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE- MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **LAYR MOTA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua _____, nº __, Centro, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE- MT., portador do RG _____SSP/___ e CPF _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu _____ **Srº** _____, _____, _____, CPF _____, RG _____ residente na _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, oriundo da Pregão Presencial nº 15/2011, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços profissionais de médicos, consistente na assistência à saúde e serviços e serviços de diagnósticos, nas especialidades que passamos a especificar, cuja a CONTRATADA sagrou-se vencedora na licitação:

LOTE - __

Descrição dos serviços:

LOTE - __

Descrição dos serviços:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

2.1. Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2011, o qual a Administração acha-se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente ao edital e a sua proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGENCIA

3.1. Dá-se a este Contrato o valor total bruto de R\$ _____ (_____), a serem pagos com recursos próprios do Município, em 03 parcelas mensais de R\$ _____ (_____), ficando o pagamento sempre condicionado a apresentação da Nota Fiscal competente, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação completa dos serviços.

3.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado relatório mensal de atividades desenvolvidas e aprovadas pela Fiscalização.

3.2.1. O documento fiscal e o relatório de atividades de que trata este item deverá ser encaminhado até o dia 05 (cinco) subsequente ao mês de ocorrência dos fatos, permitindo a liquidação.

3.2.2. A falta de encaminhamento dos documentos em questão impedirá a realização do pagamento.

3.2.3. O encaminhamento dos documentos em questão além da data indicada para o seu encaminhamento exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por atrasos nos pagamentos.

3.2. A empresa regularmente inscrita no simples deverá apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos e cumprimento de outras exigências.

3.3. Nos preços já estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como salários, encargos sociais, encargos previdenciários, verbas trabalhistas, impostos, taxas, contribuições, licenças, ajudas de custo, lucro, etc., não sendo tolerada a modificação de preços em razão de custos que não foram contemplados na proposta da CONTRATADA.

3.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Art. 65 da Lei 8.666/93.

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

3.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora, deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social INSS (CND); com o FGTS (CRF).

3.7. Achando-se regular a documentação o pagamento será realizado mensalmente, **até o 10º dia do mês subsequente ao vencido**, por meio de Ordem Bancária.

3.8. - O presente contrato vigerá até **31/12/2011** a contar da data de sua assinatura, admitidas às prorrogações necessariamente justificadas.

3.9 - O prazo acima poderá ser prorrogado, ou antecipado, mediante justificativa, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior

3.9 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser suspenso, devendo em qualquer hipótese ser motivado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

3.10 - Qualquer paralisação deve ser motiva e dever resguardar os direitos da partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

4.2. Rege ainda este contrato a legislação que regula o exercício da medicina.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

05.002.10.301.0014.2026.3.3.90.39.00.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços em conformidade com disposto no Termo de Referência que compõe o edital do Pregão Presencial nº 15/2011, inclusive quanto a especialidade, dias, horários, procedimentos, etc.

6.2. Disponibilizar os profissionais habilitados nas áreas de especializações contratadas, os fazendo cumprir os horários e dias determinados para o atendimento.

6.3. Cuidar para que tais profissionais estejam regulares como o CRM/MT, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos.

6.4. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

6.5. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.6. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.7. Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

6.7. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado.

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.9. Emitir relatório mensal de atividade e sujeitá-lo à fiscalização.

6.10. Sujeitar-se a qualquer tempo à fiscalização promovida por Comissão designada especificamente para este fim.

6.11. Substituir, a pedido do CONTRANTE ou por sua livre iniciativa, a substituição de profissionais afastados, impedidos ou que estejam prestando os serviços em desacordo com a forma pactuada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.
- 7.2. Exigir os serviços na forma contratada.
- 7.3. Fiscalizar a execução e tomar as providências cabíveis, pedindo informação, promovendo o esclarecimento, indicando soluções e agindo de modo a garantir a regular prestação dos serviços.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e condições deste contrato.
- 7.4. Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- 7.5. Disponibilizar local de trabalho adequado, equipado com equipamentos, móveis, utensílios, materiais e medicamentos necessários à prestação dos serviços.
- 7.6. Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços.
- 7.7. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Fazer o recebimento dos serviços prestados.
- 7.9. Adotar todas as medidas cabíveis no caso de danos causados ao CONTRANTE ou a terceiros, inclusive quanto a sua reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência por escrito.
- 8.1.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, valendo tal regra para início, meio e fim de contrato, conforme o caso.
- 8.1.3. Aplica-se, também, tal multa para os casos de não comparecimento para retirada da nota de empenho e assinatura do contrato.
- 8.1.4. aplicação de multa de 10 % (dez) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste Instrumento, inclusive no caso de paralisação imotivada dos serviços.
- 8.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.6. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.7. Aplicada a penalidade de multa, se a contratada não proceder o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com aquele, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 8.1.8. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

8.1.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1. não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos, prazos e horários.

9.1.2. cumprir irregularmente as cláusulas contratuais.

9.1.3. atrasar de modo injustificado a prestação dos serviços ou paralisá-los sem justo motivo;

9.1.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da CONTRATANTE.

9.1.5. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado em documento próprio.

9.1.6. O desatendimento às determinações regulares do Fiscalização designada ou seus superiores;

9.1.7. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

9.1.8. Perda da autorização ou licença para funcionamento, seja por qual razão for.

9.1.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

9.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 9.1.1 a 9.1.9 desta Cláusula, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

9.3 - A rescisão do contrato não impedirá o CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

9.4. Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

9.5. Havendo rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

9.6. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GENERALIDADES

10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, em hipótese alguma.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

10.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

10.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei Nacional de Licitação (Lei 8.666/93 e alterações) e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro, bem como a normas que regem o exercício da medicina.

10.4. É parte integrante deste contrato:

10.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA;

10.4.2. Edital do Pregão Presencial 15/2011;

10.5. As partes declaram-se vinculadas ao Edital do Pregão Presencial nº 15/2011, bem como à proposta da adjudicatária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jauru - Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documento este que servirá de base, também, para a solução de eventuais divergências.

12.2. A eficácia deste instrumento de contrato ficará vinculada a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos pelo Sr. **Paulo César a da Conceição** – Secretário Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE- MT., ____ de _____ de 2011.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Empresa: _____

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Empresa declarante: _____
CNPJ/MF.: _____ Insc. Est. _____
End.: _____
Responsável legal: _____

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Presencial N.º 15/2011, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE- MT, ___ de _____ de 2011.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Rua São Paulo, n° 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br